



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

OF.PRE. AUT. Nº 451

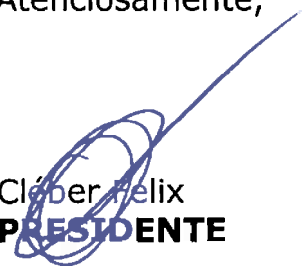
Vitória, 08 de Outubro de 2019.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a Vossa Excelência o **Autógrafo de Lei nº 11.231/2019**, referente ao **Projeto de Lei nº 5065/2018**, de autoria do **Vereador Leonil** aprovado em Sessão Ordinária realizada em 03 de Outubro de 2019.

Atenciosamente,


Cléber Felix
PRESIDENTE

Processo **6026585/2019** Prioridade **EXPRESSA**
Data 10/10/2019 Hora 12 34
Requerente VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto AUTÓGRAFO DE LEI

Documento OFÍCIO - 451/2019
Destino **SEGOV/SUB-RI**
Volume 01/01



Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. 10306/2018 - CMV/DEL



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 11.231

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 5065/2018**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Dispõe sobre a proibição de alimentar pombos urbanos (Columba Livia – variedade doméstica) no âmbito do município de Vitória e dá outras providências.

Art. 1º. Ficam proibidos munícipes, associações, empresas e qualquer órgão da administração alimentar pombos urbanos (Columba Livia – variedade doméstica) ou criar abrigos para alojá-los.

Art. 2º. Fica proibida a comercialização de alimentos para pombos em logradouros públicos.

Art. 3º. O descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) e em valor dobrado após cada reincidência.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, em 08 de Outubro de 2019.


Céber Félix
PRESIDENTE

Vinícius Simões
2º SECRETÁRIO


Adalto Bastos das Neves
1º SECRETÁRIO

Luiz Paulo Amorim
3º SECRETÁRIO